



## INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGEL 005/22, DE 19 DE ABRIL DE 2022

**Aprova as normas para realização do Exame de Qualificação.**

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA, ASSOCIAÇÃO AMPLA ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI E O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, conforme decidido na 27ª e 28ª Reunião do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da UFSJ/CEFET-MG, realizadas em 31 de agosto e 08 de outubro de 2012,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** O Exame de Qualificação é um pré-requisito para o discente se submeter a Defesa de Dissertação.

**Art. 2º** Está dispensado da realização do Exame de Qualificação o discente que tiver artigo completo aceito em evento científico ou periódico.

**§ 1º** A submissão e aceite do artigo devem ocorrer após o ingresso do discente como aluno regular.

**§ 2º** O artigo deve estar relacionado ao tema da dissertação e constar como autores, pelo menos, o próprio discente e o orientador.

**§ 3º** O discente deverá solicitar a dispensa à Coordenação do Programa, através de formulário de requerimento, apresentando os documentos comprobatórios e o ciente e de acordo do professor orientador.

**§ 4º** Para o discente que receber a dispensa, o Exame de Qualificação será registrado como aprovado para todos os efeitos.

**§ 5º** O discente ou orientador podem solicitar ao Colegiado do PPGEL, mediante justificativa, o Exame de Qualificação, mesmo que seja dispensado conforme descrito no caput deste artigo.

**Art. 3º** O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o décimo nono mês após o ingresso do discente como aluno regular.

**Art. 4º** O texto em formato de artigo científico, a ser entregue pelo discente, deverá ser escrito em 6 (seis) páginas contendo pelo menos os seguintes itens: resumo; palavras-chave; introdução; formulação do problema; resultados; conclusões e referências.

**Art. 5º** Com antecedência mínima de 30 dias da defesa do Exame de Qualificação, o orientador deve encaminhar a coordenação do PPGEL o texto da qualificação e sugestão de nomes para composição da banca.

**Art. 6º** A banca examinadora deverá ser designada e aprovada pelo Colegiado do PPGEL, composta exclusivamente por pesquisadores com título de Doutor ou grau equivalente. Parágrafo único. A banca examinadora deverá ser constituída por pelo menos:

I - o orientador, como seu Presidente;

II - um pesquisador doutor externo à UFSJ e ao CEFET-MG;

III - um outro docente permanente do PPGEL.

IV - um suplente que pode ser ou não docente permanente do PPGEL.

**Art. 7º** Cada membro da banca deverá avaliar o texto de qualificação por meio de parecer escrito conclusivo, indicando se o discente foi aprovado ou não.

**Art. 8º** A critério do orientador, poderá ser solicitada a substituição da avaliação por meio de parecer escrito do Exame de Qualificação por uma sessão de defesa pública.

**§ 1º** A banca será composta conforme parágrafo único do Art. 6º .



**§ 2º** O membro externo poderá participar da banca de forma presencial, por vídeo conferência ou não-presencial. No caso da participação não presencial, o membro externo deverá enviar parecer sobre o trabalho indicando a aprovação ou não do Exame de Qualificação. O orientador deverá ler o parecer após a apresentação oral do aluno.

**§ 3º** A apresentação oral do discente deverá ter duração entre 15 e 20 minutos.

**§ 4º** Após a apresentação oral, o presidente da banca conduzirá a fase de arguição, na qual cada membro fará suas apreciações e questionamentos ao discente sem limite de tempo.

**Art. 9º** Será considerado aprovado no Exame de Qualificação, o discente que receber aprovação unânime da banca examinadora.

**Art. 10º** Em caso de reprovação, o discente terá direito a mais uma única defesa de Exame de Qualificação que deverá ocorrer em no máximo 120 dias.

**Art. 11º** Exceções e casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEL.

**Art. 12º** - Esta Instrução Normativa substitui a Resolução CP-PPGEL 002/2012 e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

---

Prof. Dr. Sandro Trindade Mordente Gonçalves  
Coordenador

Prof. Dr. Marco Aurélio de Oliveira Schroeder  
Coordenador Adjunto



Emitido em 19/04/2022

**NORMAS INTERNAS Nº 4/2022 - PPGEL (11.52.08)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 28/04/2022 16:46)*  
SANDRO TRINDADE MORDENTE GONCALVES  
COORDENADOR - TITULAR  
PPGEL (11.52.08)  
Matrícula: 1530477

*(Assinado digitalmente em 28/04/2022 10:23)*  
MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA SCHROEDER  
ASSINANTE EXTERNO  
CPF: 014.309.857-80

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:  
**4**, ano: **2022**, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: **28/04/2022** e o código de verificação: **63aecbbb4**